



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS
Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Francisco de Paula Ribeiro Junior
Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Gilson Sandim de Rezende
Secretaria Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Marcos Larréia Alves
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Luiz Gustavo Winkler
Secretaria Municipal de Obras e Transportes – Nelson Bilac Vilela

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Waldemir Lúcio Rômulo
Vice Presidente – Fabio Franco
1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira
Vereador – José Corrêa Barbosa
Vereador – Osvaldo Figueiredo Mariano
Vereador – Pedro Luís Da Silva Almeida
Vereadora – Maria Da Glória De Souza Ferreira
Vereador – Valfrido Bento Cintra

PORTARIA 364/2021

“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 15º, item I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias, correspondente ao período de 01 de Agosto de 2017 a 31 de Julho de 2018, a ser usufruída a partir do dia 08 de Outubro de 2021 a 27 de Outubro de 2021, a funcionária Pública Municipal ANDREA EVANGELINA DA COSTA, Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 08 de Outubro de 2021.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Treze dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Vinte Um.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 363/2021

“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 136, da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

www.rochedo.ms.gov.br

Telefone: (67) 3289-1122

Página 1 de 5

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 3 (TRÊS) meses de Licença Prêmio, a partir de 13 de Outubro de 2021 a 12 de Janeiro de 2022, correspondente a Um Quinquênio de 02 de Janeiro de 2012 á 01 de Janeiro de 2017, o funcionário público CÍCERO PINHEIRO DA SILVA, Artífice de Mecânica - QP, lotado na Secretaria de Obras e Transporte.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Treze dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Vinte e Um.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº 362/2021

“Dispõe sobre o remanejamento da Servidora MARLEI MENDES CORRÊA DOS SANTOS, e dá outras providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - REMANEJAR, a servidora MARLEI MENDES CORRÊA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Contrato em Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria De Educação, para atual lotação na Secretaria de Administração e Finanças, ambas da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação. Retroagindo ao dia 15 de Setembro de 2021.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Treze dias do mês de Outubro do ano de Dois Mil e Vinte e Um.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO N. 076/2021

Rochedo, 01 de outubro de 2021.

“Dispõe sobre a revisão e consolidação das normas de enfrentamento à covid-19, no município de Rochedo/MS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66, inciso VI, Capítulo II da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto trata da revisão e consolidação das normas de enfrentamento à covid-19 no município de Rochedo/MS, considerando as medidas restritivas implementadas pelo Governo do Estado, bem como as medidas locais complementares.

Art. 2º Durante a realização de atividades e o funcionamento de serviços e empreendimentos, com ou sem fins econômicos, deverão ser obedecidos a limitação das atividades relacionadas em relação à capacidade máxima de clientes e funcionários no local, devendo observar as seguintes bandeiras e percentuais:

- a) Bandeira cinza: 30% (trinta por cento) da capacidade máxima; e
- b) Bandeira vermelha: 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima.

Parágrafo Único. A classificação de risco do município de Rochedo por cores de bandeiras, a que se refere este artigo, será atualizada periodicamente, de acordo com a metodologia vigente do Programa do Governo do Estado, e estará disponível para consulta no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Saúde (<http://mais.saude.ms.gov.br>), opção PROSSEGUIR.

Art. 3º Permanecem como medidas restritivas obrigatórias:

- I – o uso de máscara de proteção individual nas vias e logradouros públicos, bem como em estabelecimentos públicos ou privados de acesso ao público ou de uso coletivo;
- II – nos estabelecimentos públicos ou privados, a disponibilização de álcool 70%, líquido ou gel, para higienização de todas as pessoas que transitam pelo local;
- III – nos estabelecimentos públicos ou privados, onde houver local para a lavagem das mãos, a disponibilização de sabão e toalhas de papel para uso dos colaboradores e clientes; e
- IV – nos estabelecimentos públicos ou privados, a intensificação da higienização das superfícies e outros locais.

§ 1º Os estabelecimentos públicos ou privados de acesso ao público ou de uso coletivo devem coibir a entrada e permanência no local de pessoas sem o uso máscara de proteção individual, sejam elas usuários, clientes, empregados, colaboradores ou outros, sendo facultado ao estabelecimento fornecer máscaras na entrada do local, a título gratuito ou oneroso.

§ 2º As máscaras a que se referem o inciso I do caput deste artigo podem ser artesanais ou industriais e devem manter boca e nariz cobertos, conforme orientações constantes da Nota Informativa n. 3/2020 – CGGAP/DESF/ SAPS/MS, expedida pelo Ministério da Saúde, e as orientações gerais de uso de máscaras faciais não profissionais, publicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em 3 de abril de 2020.

§ 3º A obrigação do uso de máscara prevista no inciso I do caput deste artigo será dispensada nos seguintes casos:

- I - de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção individual;
- II - de crianças menores de 4 (quatro) anos de idade; e III – para a prática a céu aberto de atividades físicas e desportivas, quando permitidas.

§ 4º Em áreas de alimentação, como restaurantes, lanchonetes, bares, cafés e praças de alimentação, a utilização de máscaras será dispensada apenas durante o consumo de alimentos e bebidas.

Art. 4º São proibidos, em todo o território municipal, o uso compartilhado bem como a formação das tradicionais rodas de tereré, chimarrão, narguilé e similares.

Art. 5º A realização de velórios e cerimônias fúnebres obedecerá ao seguinte:

I – Fica proibido o velórios e cerimônias fúnebres em caso de óbitos cuja causa tenha suspeita ou confirmação de infecção por covid-19; e

II – nos demais casos, o velório será realizado na veladoria pública municipal, com duração máxima de até 4 (quatro) horas.

Parágrafo único. A realização de velórios e cerimônias fúnebres observará o disposto no protocolo de biossegurança elaborado pela Vigilância Sanitária Municipal e aprovado pelo Decreto n. 4.751, de 26 de março de 2021.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto será realizada pela Vigilância Sanitária Municipal, em cooperação com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Polícia Militar Estadual, do Corpo de Bombeiros Militar Estadual e da Polícia Civil, e com a Vigilância Sanitária Estadual.

Art. 7º A infração ao disposto neste Decreto poderá acarretar em advertência, multa e fechamento do local, conforme cada caso.

Art. 8º A autuação e aplicação de multa, por servidor da Vigilância Sanitária Municipal, adotará procedimento simplificado.

§ 1º Verificada a infração, o agente público competente notificará por escrito o sujeito responsável, dando-lhe o prazo máximo de 1 (uma) hora para que atenda a determinação legal.

§ 2º Expirado o prazo, o agente público competente fará nova verificação no local, e, constatando que não houve cumprimento da medida determinada, lavrará auto de infração e aplicará multa correspondente à infração.

§ 3º A aplicação da multa de que trata este artigo levará em consideração a gravidade da conduta praticada, o que deverá ser devidamente anotado no auto de infração, cujo valor mínimo será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) e máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 4º A multa será lançada em nome do sujeito de direito responsável pela infração, pessoa física ou jurídica.

Art. 9º A inobservância às disposições deste Decreto sujeita o sujeito infrator, ainda, às penalidades previstas na Lei Estadual n. 1.293, de 21 de setembro de 1992 e sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis.

Parágrafo único. No exercício da fiscalização a que se refere o art. 7º deste Decreto, ficam as autoridades respectivamente competentes autorizadas a interditar, parcial ou totalmente, e a cancelar alvarás de licença de funcionamento de estabelecimentos que estejam funcionando em desacordo com o disposto neste Decreto, nos termos dos arts. 325 e 326 da Lei Estadual n. 1.293, de 1992, observada, ainda, a legislação federal e municipal, no que couber.

Art. 10 As medidas previstas neste Decreto constituem-se medidas sanitárias preventivas, inclusive para os fins do art. 268 do Código Penal.

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas neste Decreto não impede e nem prejudica as demais sanções administrativas e penais previstas na legislação, em especial o que prevê os arts. 131 e 268 do Código Penal.

Art. 11 No exercício de seu poder de polícia, a Vigilância Sanitária Municipal poderá determinar a adoção de outras medidas sanitárias preventivas ou corretivas que não estejam previstas neste Decreto, quando verificado iminente risco à saúde pública, respeitados os limites de sua competência.

Parágrafo único. Os casos omissos deverão ser submetidos à análise e parecer da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 12 As autoridades competentes comunicarão ao Ministério Público Estadual as infrações autuadas na forma deste Decreto, para que sejam tomadas providências penais e cíveis cabíveis.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se os decretos: Decreto n.º 013/2020, de 18 de março de 2020; Decreto n.º 014/2020, de 22 de março de 2020; Decreto n.º 015/2020, de 27 de março de 2020; Decreto n.º 017/2020, de 03 de abril de 2020; Decreto n.º 026/2020, de 29 de abril de 2020; Decreto n.º 038/2020, de 14 de maio de 2020; Decreto n.º 049/2020, de 19 de junho de 2020; Decreto n.º 050/2020, de 29 de junho de 2020; Decreto n.º 062/2020, de 10 de junho de 2020; Decreto n.º 063/2020, de 11 de agosto de 2020; Decreto n.º 076/2020, de 11 de setembro de 2020; Decreto n.º 031/2021, de 16 de abril de 2021 e demais disposições contrárias.

Francisco de Paula Ribeiro Júnior
Prefeito Municipal

PORTARIA 365/2021

“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio
ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 136, da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R
E
S
O
L
V
E

Artigo 1º - Conceder 6 (SEIS) meses de Licença Prêmio, a partir de 13 de Outubro de 2021 a 12 de Abril de 2022, correspondente a Um Decênio de 12 de Fevereiro de 2011 á 12 de Fevereiro de 2021, o funcionário público BRASÍLIO CARNEIRO DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais - QP, lotado na Secretaria de Obras e Transporte.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Treze dias do mês de Outubro do Ano de Dois Mil e Vinte e Um.

FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
